



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 16/12/2025, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.


Victor Willy Bandeira Miranda
Procurador Municipal

Procurador/Advogado Municipal
C.O.P. 205.303

LEI COMPLEMENTAR Nº 493, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E A INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São João do Paraíso, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Educação Pública do Município de São João do Paraíso/MG, o cargo público de Professor de Educação Física, integrante da carreira do magistério municipal, com atribuições, requisitos e demais especificações constantes do Anexo desta Lei.

§1º. O Professor Regente Efetivo que exerce a Função de Educação Física e possui Licenciatura em Educação Física até a publicação desta Lei ficará mantido no cargo.

§2º. Na distribuição das vagas relativas ao cargo de Professor de Educação Física será dada preferência ao Professor Efetivo que exerce o cargo de Professor de Educação Física e possui Licenciatura em Educação Física até a publicação desta Lei, sendo computado o tempo de serviço anteriormente exercido para fins de classificação.

Art. 2º - Fica criado, no âmbito da Educação Pública do Município de São João do Paraíso/MG, o cargo público de Monitor Escolar, destinado a colaborar com atividades de cuidado, rotina, organização e apoio educacional aos estudantes, conforme atribuições, requisitos e demais especificações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3º - Fica instituída, no âmbito dos cargos públicos de Professor do Ensino Infantil e Fundamental, a **Função Pedagógica de Apoio Educacional**, destinada ao acompanhamento, mediação e suporte ao processo de aprendizagem de estudantes que

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaíso.mg.gov.br gabinete@sjparaíso.mg.gov.br



Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

apresentem necessidades educacionais específicas, inclusive decorrentes de deficiência, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, visando à participação efetiva nas atividades pedagógicas e à promoção da inclusão escolar, conforme especificações constantes do Anexo desta Lei.

§1º. O exercício da Função Pedagógica de Apoio Educacional terá caráter transitório e condicionado à existência de demanda pedagógica, sendo sua atribuição reavaliada periodicamente, observado preferencialmente o período letivo ou semestral.

§2º. A instituição da função não altera as atribuições gerais do cargo, nem cria nova especialidade ou classe, permanecendo inalteradas as exigências de habilitação previstas em lei.

§3º. É vedado ao Monitor Escolar substituir o Professor Regente ou o Professor de Apoio no exercício de suas funções pedagógicas.

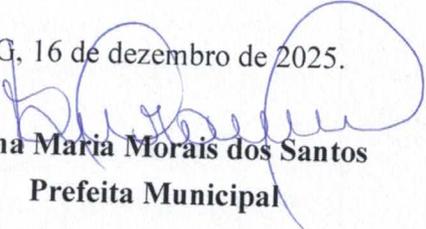
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 276, de 04 de fevereiro de 2020, conseqüentemente extinguindo o cargo de Monitor de Creche, que possui 30 vagas.

Parágrafo Único: O tempo de serviço anteriormente computado para fins de classificação no extinto cargo de Monitor de Creche será integralmente aproveitado para efeito de classificação no cargo de Monitor Escolar.

Art. 6º. Esta Lei, publicada nesta data, entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, e as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

São João do Paraíso/MG, 16 de dezembro de 2025.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



ANEXO – LEI COMPLEMENTAR Nº. 493/2025

QUADRO 1			
Denominação do cargo	Vagas	Carga horária semanal	Vencimento mensal proporcional à carga horária semanal proposta
Professor de Educação Física	15	24 horas	R\$ 2.557,63 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, e sessenta e três centavos)
Habilitação mínima	• licenciatura plena em Educação Física.		
Atribuições do cargo	<ul style="list-style-type: none">• Organizar e realizar a docência na área de conhecimento escolar denominada Educação Física, responsável pelo tratamento pedagógico da cultura corporal de movimento produzida historicamente, com alunos(as) portadores ou não de necessidades especiais, matriculados(as) nas diferentes instituições escolares que constituem seu campo de atuação, em seus vários níveis;• Realizar pesquisas científicas sobre a Educação Física;• Organizar, coordenar, realizar, supervisionar e avaliar atividades que envolvam temas da cultura corporal de movimento (esporte, danças, jogos, brincadeiras, ginásticas, lutas etc.), tais como: jogos e competições escolares, cursos, mostras, festivais, torneios, gincanas e excursões;• Elaborar orçamentos relativos a materiais, equipamentos e aparelhos de uso na área;• Auxiliar, pedagogicamente, o planejamento, a construção, a reforma e /ou a ampliação de instalações destinadas à Educação Física;• Auxiliar e assessorar órgãos públicos e privados na elaboração, implantação, implementação e avaliação de políticas que envolvam a Educação Física como área de conhecimento escolar.		

QUADRO 2			
Denominação da função	Vagas	Carga horária semanal	Vencimento mensal proporcional à carga horária semanal proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Função pedagógica de apoio educacional	65	24 horas	R\$ 2.557,63 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos)
Habilitação mínima	<ul style="list-style-type: none">• licenciatura plena em Educação Especial; OU• licenciatura plena em educação (qualquer área do conhecimento) acompanhado de curso de formação de especialista em nível de pós-graduação lato senso na área da Educação Especial.		
Atribuições do cargo	<ul style="list-style-type: none">• Identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, considerando suas necessidades específicas;• Direcionar o processo pedagógico, desenvolvendo caminhos para que o aluno adquira o conhecimento;• Elaborar o PDI juntamente com o Professor regente e com o Supervisor pedagógico, com o objetivo de atender às necessidades de cada aluno, de forma a superar ou compensar as barreiras de aprendizagem diagnosticadas, tanto no âmbito da escola, da sala de aula e da família;• Realizar outras atividades correlatas com a sua função.		

QUADRO 3			
Denominação do cargo	Vagas	Carga horária semanal	Vencimento mensal proporcional à carga horária semanal proposta
Monitor Escolar	50	30 horas	Salário-mínimo
Habilitação mínima	<ul style="list-style-type: none">• Ensino médio completo		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Atribuições do cargo

- Realizar serviços diretamente nas classes do ensino infantil e fundamental da educação básica nas escolas, além do maternal nas creches, a partir do planejamento efetuado pelo professor e/ou pelo pedagogo;
- Auxiliar estudantes que apresentem demandas específicas durante as atividades escolares, prestando auxílio em suas rotinas de integração, aprendizagem, inclusão, reabilitação, organização, locomoção ou cuidados básicos, de acordo com orientações da equipe pedagógica.
- Auxiliar os alunos nas rotinas de alimentação, higiene e locomoção, sempre que necessário e observadas as orientações da equipe escolar, acompanhando-os nos espaços e atividades da unidade de ensino, dentro e fora da sala de aula;
- Manter espírito de cooperação, cordialidade, solidariedade e respeito com as crianças, com a equipe escolar e com a comunidade em geral;
- Executar atividades diárias de recreação com crianças e acompanhar trabalhos educacionais de artes diversas, participar e colaborar nas atividades cívicas, culturais e educativas em que a unidade de ensino estiver envolvida;
- Cuidar e auxiliar com a higiene corporal das crianças – trocar fraldas, dar banho, proteger contra temperatura excessiva, escovar os dentes e outras tarefas correlatas, além de estimular a formação de hábitos de higiene e saúde visando à independência nas necessidades fisiológicas por meio de acompanhamento e orientação no momento oportuno;
- Prestar primeiros socorros sempre que necessário, cientificando de imediato o seu superior direto da ocorrência, além de ministrar medicamentos conforme prescrição médica;
- Cuidar da desinfecção do ambiente físico, especialmente do berçário, das salas de aulas e das áreas de recreação, bem como manter os banheiros limpos e secos, as toalhas e as roupas nos respectivos lugares, e lavar e esterilizar os brinquedos da unidade, manter as chupetas e mamadeiras esterilizadas, e responsabilizar-se pela conservação e higiene da unidade;
- Servir as refeições nos horários estabelecidos pela unidade de ensino, estimulando a criança a comer, e incentivar a aceitação, por parte das crianças, dos alimentos definidos pelos técnicos da área;
- Receber e entregar as crianças aos pais e/ou ao responsável, ou ao auxiliar do transporte escolar, zelando pela sua segurança, além de protegê-las de acidentes e quaisquer outros riscos;
- Auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora e as demais atividades propostas pela equipe pedagógica, incentivando sua participação e integração nas atividades escolares;
- Buscar formação e aprimoramento permanente, visando elevar o seu desempenho profissional e o conhecimento das áreas de atuação;
- Executar outras tarefas correlatas.